

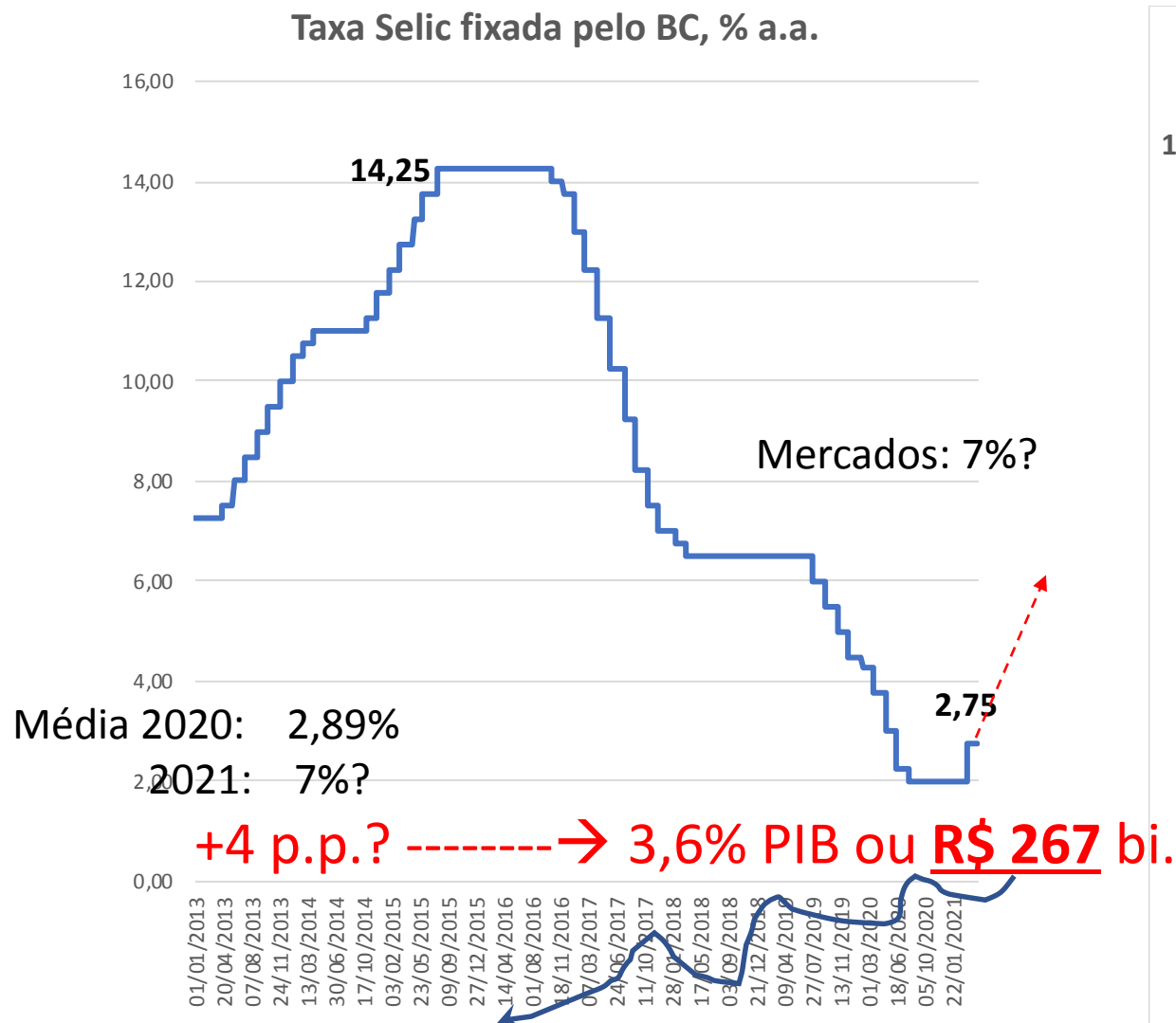
Ajustar a previdência para investir e crescer mais na pandemia

Raul Velloso

Abril/Maio 2021

ARMADILHAS DO MOMENTO

O alto custo dos juros à frente:

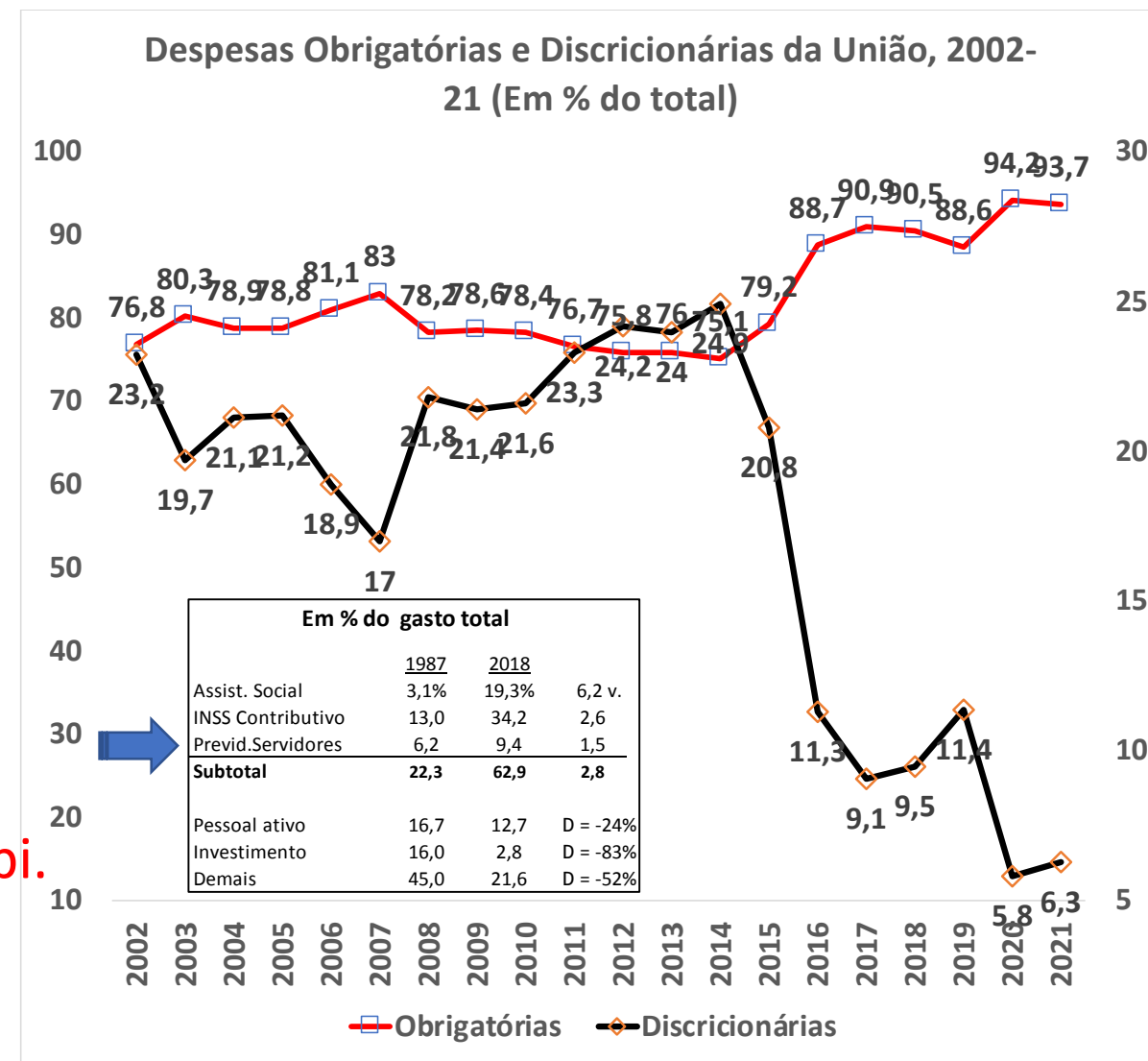


Versus R\$ **294 bi.** AUX.EMERG.2020



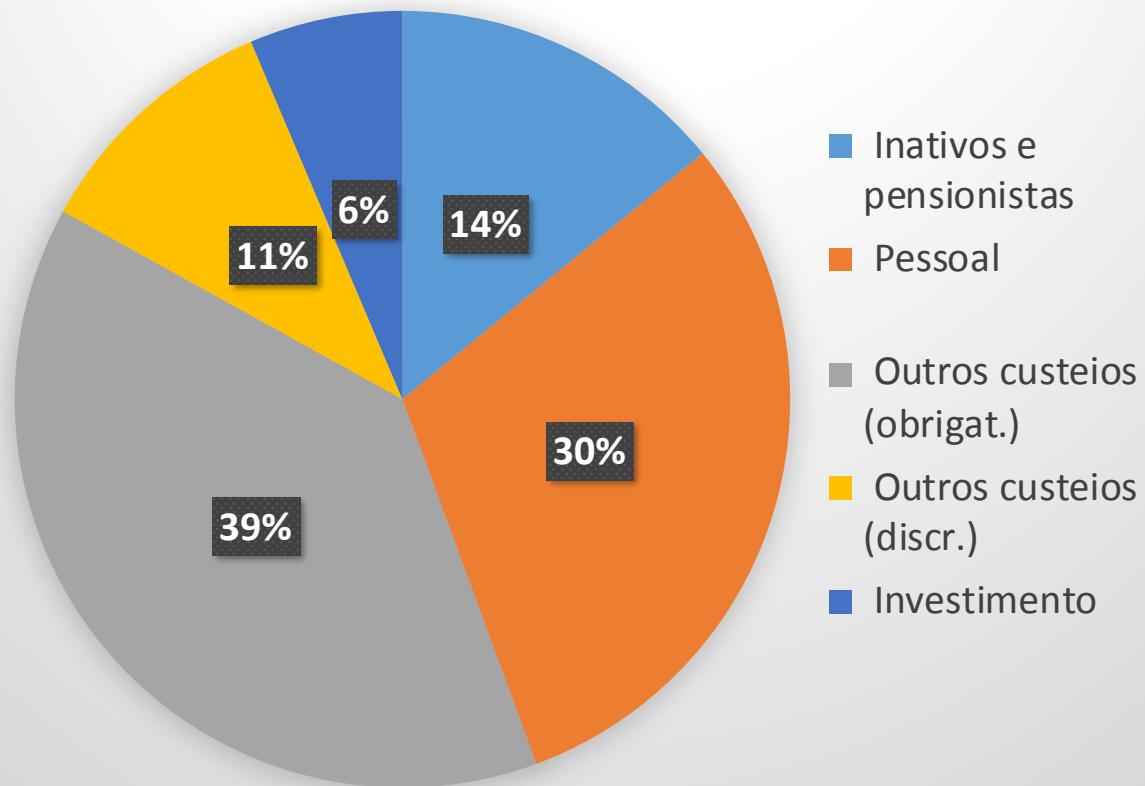
Previdência é o “x” da questão...

Da Constituição ao teto: caos orçamentário versão 2021:

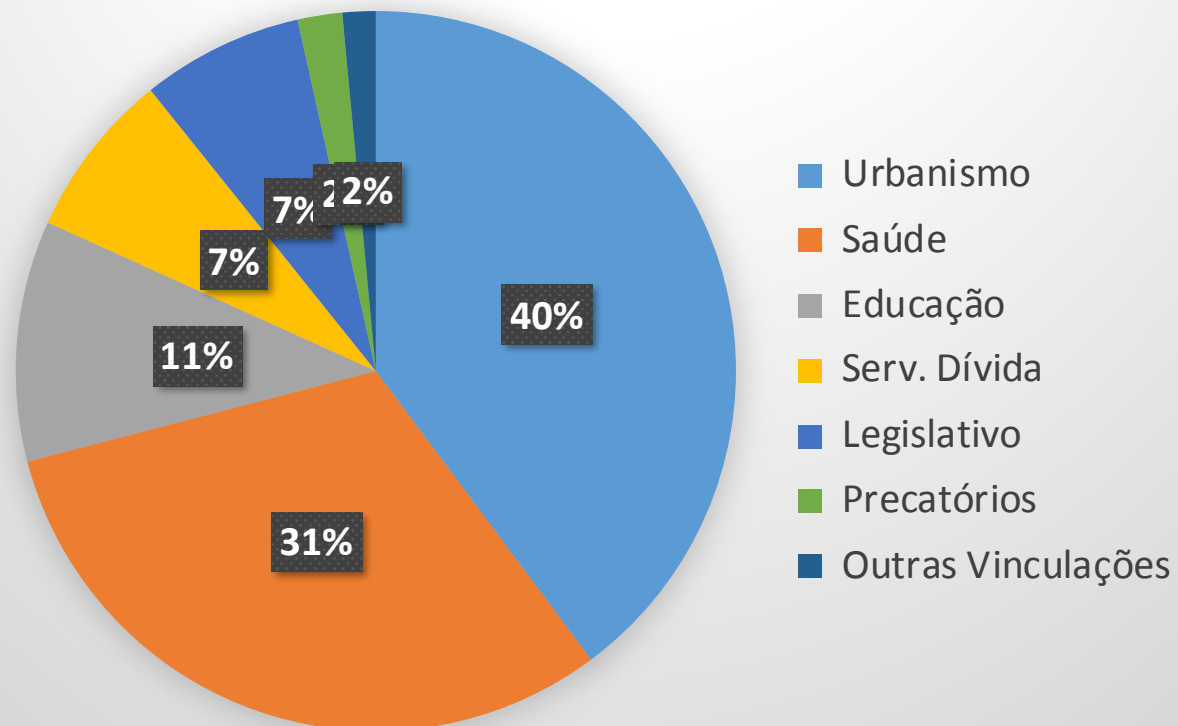


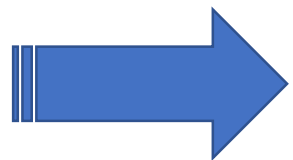
Gasto discricionário 2021: R\$ 85 bi./aprox. 5% total

Estrut. Desp. Pref. RJ 2016, % total



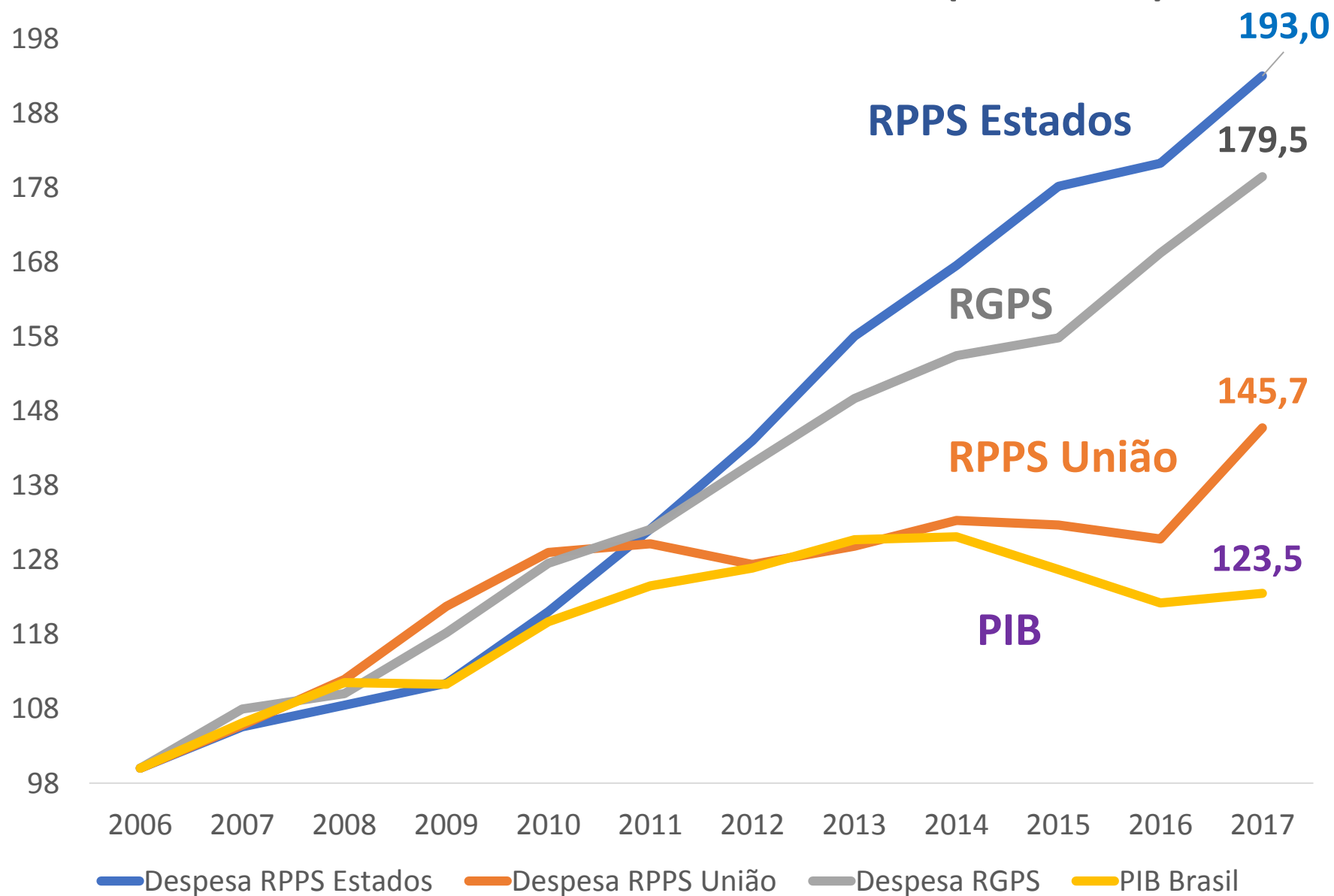
Estrutura Outros Custeios (obligat.), % Total 2016



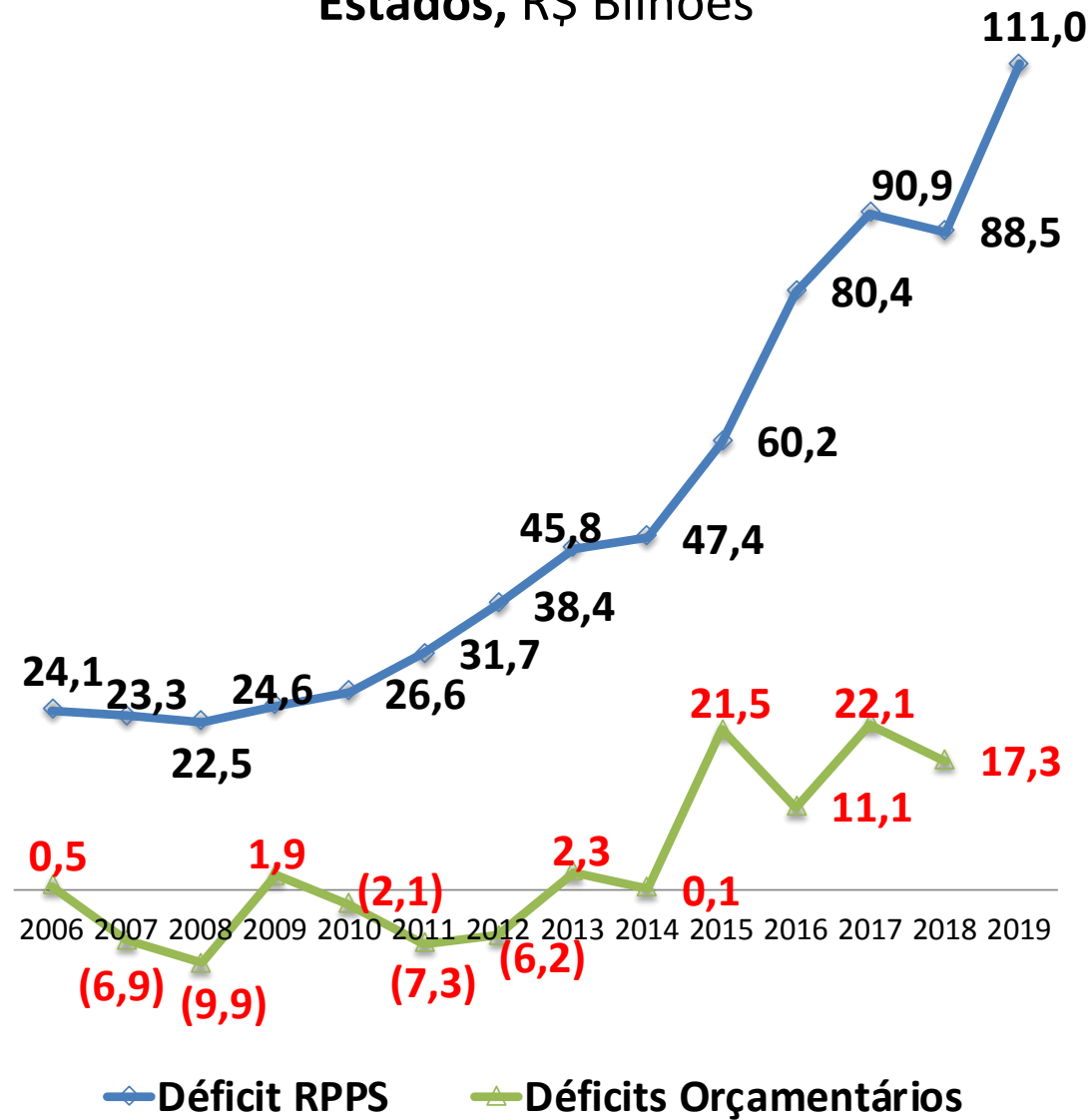


Previdência é o “x” da questão...

Índ. Reais Gastos Previdência, 2006-17 (2006=100)



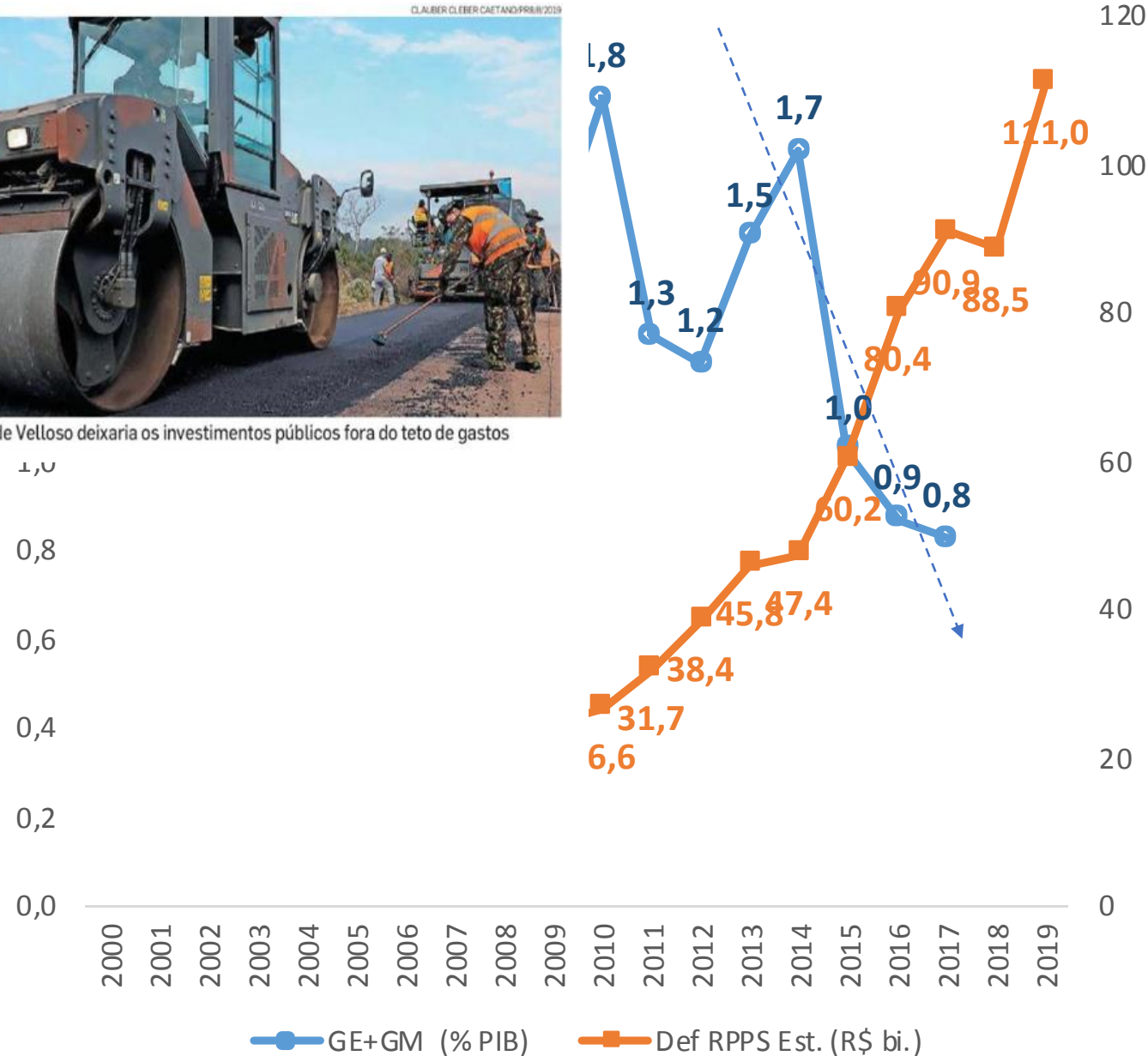
Déficits RPPS e Orçamentários dos Estados, R\$ Bilhões



RECENTE DISPARADA DOS DÉFICITS PREVIDENCIÁRIOS LEVOU À DESABADA DOS INVESTIMENTOS SUBNACIONAIS



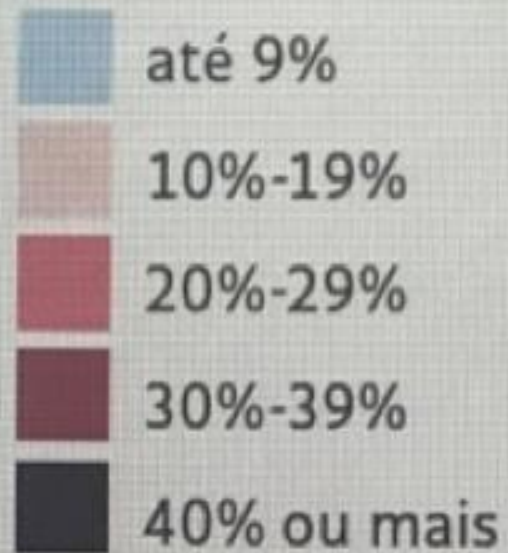
Limite. Proposta de Velloso deixaria os investimentos públicos fora do teto de gastos



0,8% do PIB é o menor nível investido pelos entes subnacionais desde 1947 (IBGE)

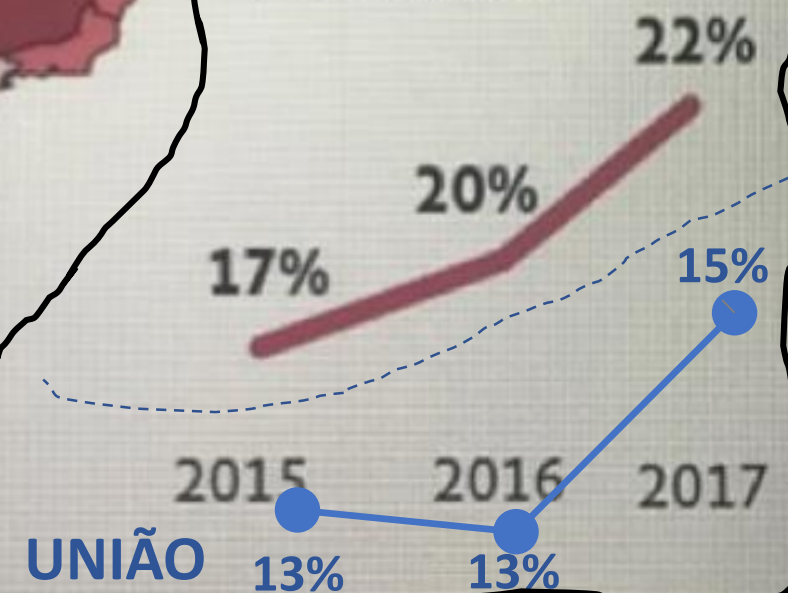
Custo da previdência dos servidores estaduais: despesas menos contribuições servidores mais contribuição patronal

2015-17



Em % da Receita Corrente Líquida

Evolução da média dos estados



Quadro 1**Déficits financeiros e passivos atuariais no RGPS e nos RPPS**

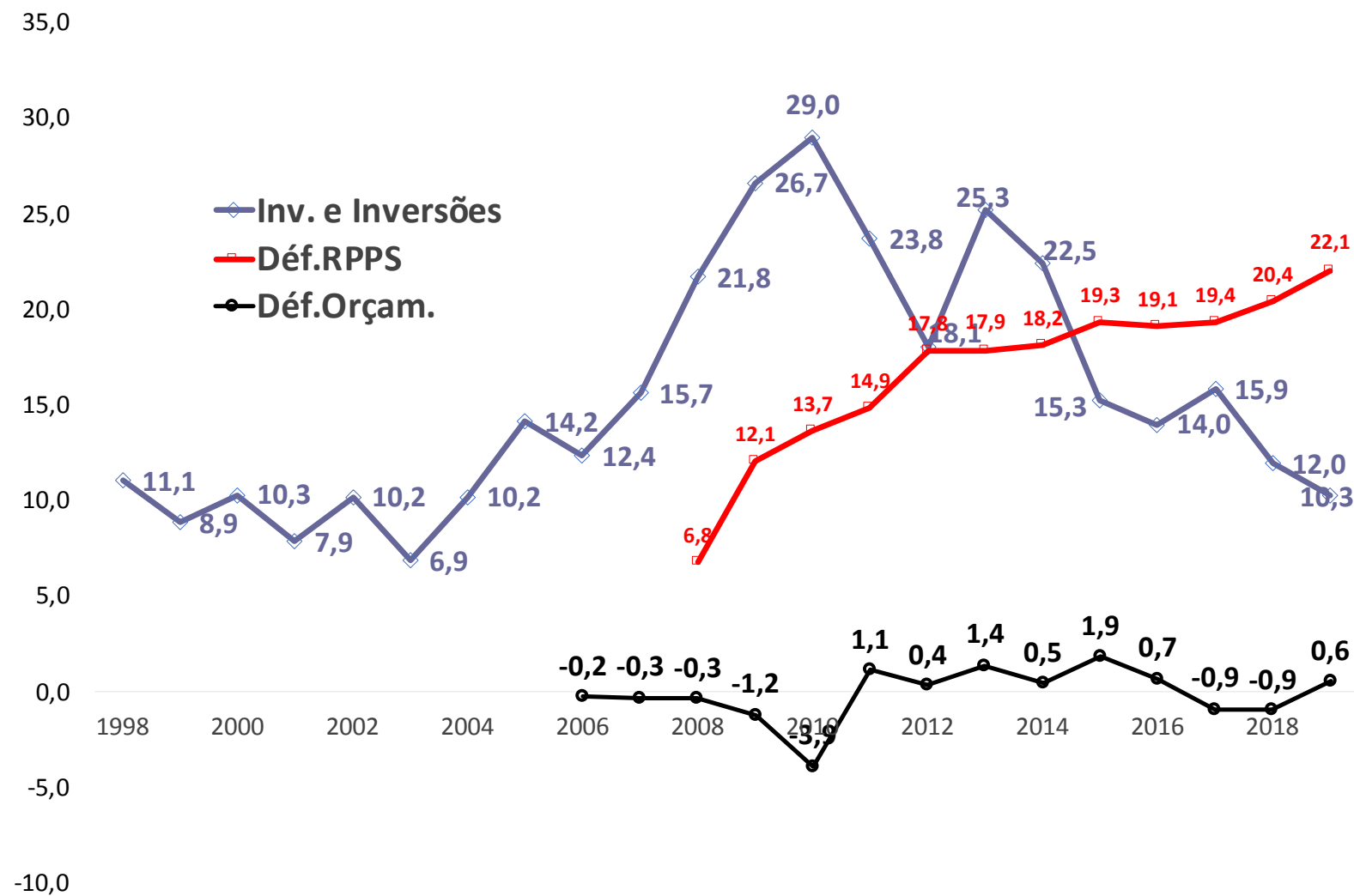
(Em valores absolutos e por segurado)

Regime Previdenciário	No.de pessoas	Déficit Financeiro (R\$ bi.)	Passivo Atuarial (R\$ tri.)	Valores por segurado	
				Déficit Financeiro (R\$)	Passivo Atuarial (R\$)
		(*)	(**)		
	(1)	(2)	(3)	(2)/(1)	(3)/(1)
RGPS	100.000.000	213,2	...	2.132	...
RPPS	9.541.298	175,4	4,3	18.383	450.672
União	1.429.775	78,8	1,2	55.114	839.293
Estados incl.DF	4.630.308	88,7	2,1	19.156	453.534
Municípios	3.481.215	7,9	1,0	2.269	287.256

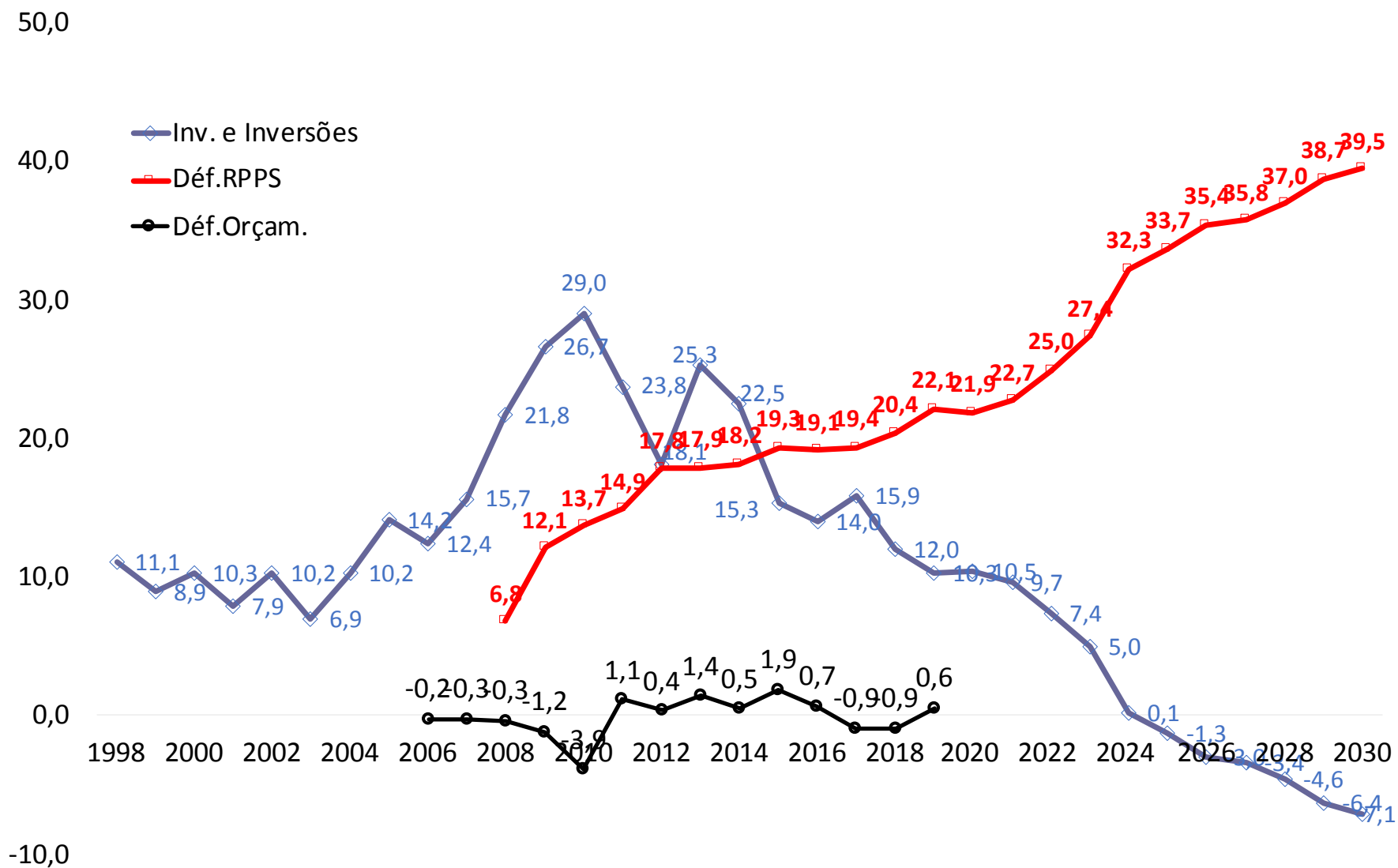
(*) Os dados do RGPS se referem a 2019, incluem os rurais mas excluem o BPC. Na União (inclusive FCDF e Forças Armadas), os dados se referem a 2019. Já nos Estados e municípios se referem a 2018.

(**) Na União, se referem apenas aos civis.

A recente desabada dos investimentos do Est. de SP (Em R\$ Bi. de 2019)



Sem reforma, a iminente zeragem dos investimentos paulistas (Em R\$ Bi. de 2019)





Desafios e estratégias para o equacionamento do déficit atuarial

Promoção:



Realização:



Alterações promovidas pela EC
103/19

Equilíbrio financeiro e atuarial

- A recente Emenda Constitucional nº 103/2019 define, em seu art. 9º, §1º, o novo conceito de equilíbrio financeiro e atuarial, conforme abaixo:

§1º O **equilíbrio financeiro e atuarial** do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de **equivalência, a valor presente**, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, **juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados**, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Alterações da EC 103/19

- Implantação imediata
 - Alíquota mínima de 14%
 - Limitação dos benefícios do RPPS a aposentadorias e pensões
- Portaria SEPRT nº 21.233, de 23/09/2020, definiu prazo administrativo para comprovação das medidas à SEPRT até 31/12/2020.

Alterações da EC 103/19

- Aplicação posterior (reforma da previdência municipal)
 - Elegibilidades (idades mínimas e demais requisitos)
 - Fórmulas de cálculo dos benefícios
 - Ampliação da base de cálculo das contribuições de aposentados e pensionistas
 - Contribuição extraordinária

Possível estratégia de equacionamento

- Adequação da legislação à alíquota mínima
- Limitação do rol de benefícios
- Estudos atuariais para avaliar os impactos da reforma da legislação municipal
 - Elegibilidades, regras de cálculo e manutenção
 - Alterações na base de contribuição dos aposentados e pensionistas e criação de contribuição extraordinária
- Estudos atuariais para avaliar outras medidas de equacionamento do déficit atuarial

Outras formas de
equacionamento previstas na
legislação

Portaria MF nº 464/2018

- Formas de equacionamento do déficit atuarial
 - Aperfeiçoamento da legislação
 - Gestão integrada de ativos e passivos
 - Aporte de bens, direitos e ativos
 - Plano de amortização
 - Segregação da massa

Compensação previdenciária

- Compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e destes entre si, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.
- Lei 9.796, de 5 de maio de 1999
- Decreto 10.188, de 20 de dezembro de 2019
- Portaria nº 15.829, de 2 de julho de 2020

Compensação previdenciária

- Decreto 10.188/2019
 - Normatiza a compensação entre os RPPS
 - Prescrição quinquenal aos valores não pagos nem reclamados, contados do dia seguinte ao registro do ato concessório do benefício pelo Tribunal de Contas
 - Recursos de compensação só podem ser utilizados para pagamento de benefícios do RPPS
 - Criação do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS)
 - Prazos de análise dos requerimentos definidos pelo CNRPPS
 - Inicia em 540 dias em 2023 e chega a 90 dias em 2026

Regime de Previdência Complementar (RPC)

- Obrigatoriedade de implantação para todos os municípios que tenham RPPS (art. 40, §14)
- Prazo para implantação até novembro de 2021
- Formas de implementação
 - Lei que institua o RPC, para os municípios que não possuem servidores com remuneração acima do teto do RGPS (R\$ 6.351,20)
 - Adicionalmente à lei de criação, deve-se fazer a contratação de plano de previdência complementar junto à Entidade Fechada de Previdência Complementar ou Entidade Aberta de Previdência Complementar
 - Cartilha com orientações disponível no site da CNM

Investimentos – Empréstimos consignados

- Previsão constitucional
 - EC 103/2019, art. 9º, §7º
 - Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CNM).
- Requer regulamentação complementar, mas de imediato revoga as disposições em contrário da Lei nº 9.717/1998 (art. 6, inciso V) e da LRF (art. 43, § 2º, inciso II).

Consignados - questões importantes

- Decisão sobre o modelo a ser implantado
 - Gestão própria x carteira administrada
 - Expertise na gestão de empréstimos
 - Estruturação da rede de cobrança
 - Sistema de gestão integrado com a folha, contabilidade e investimentos
 - Contratualização
 - Análise de riscos
 - Relacionamento com os segurados/mutuários
 - Seguro prestamista x fundo de risco
 - Quantidade de mutuários
 - Perfil etário
 - Probabilidade de inadimplência
 - Regras de cobrança de servidores que deixam o RPPS



Desafios e estratégias para o equacionamento do déficit atuarial

Promoção:



Realização:



Objetivo

**RPPS
desequilibrado**

- Déficit atuarial de R\$ bilhões
- Repasses mensais de R\$ milhões, além da contribuição patronal de % da folha altíssimos
- Orçamento de outras áreas do município comprometido (saúde, educação, limpeza, etc.)
- Segurados com futuro previdencial em risco

**Projeto
Previdência
Sustentável**

**Garantindo o
futuro de seus
servidores**

- Previdência sustentável
- Gestão aprimorada dos passivos e ativos
- Disponibilidade orçamentária do município para investimentos em outras áreas
- Aprimoramento da qualidade do atendimento aos segurados
- Futuro tranquilo

- Solução do problema com abordagem multidisciplinar
- Equacionamento visando a sustentabilidade de longo prazo
- Otimização da gestão de passivos e ativos
- Afetação de ativos financeiros do município (monetização)
- Redução do comprometimento orçamentário da prefeitura
- Aprimoramento da gestão administrativa do RPPS

Déficit Atuarial

- A Portaria 464/2018 estabelece formas de equacionamento
 - Plano de amortização
 - Segregação da massa
 - **Aporte de bens, direitos e ativos**
 - Aperfeiçoamento da legislação e dos processos de concessão, manutenção e pagamento de benefícios
 - Aperfeiçoamento da gestão integrada dos ativos e passivos e identificação e controle dos riscos atuariais do regime
 - Outras formas de modelagem atuarial, de acordo com o perfil de risco atuarial

Melhoria da qualidade do gasto com pessoal e previdência

- Análise e aperfeiçoamento da legislação e dos processos de concessão, manutenção e pagamento de benefícios
- Melhoria dos dados cadastrais e funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, visando refazer a avaliação atuarial, melhorando o processo de concessão de aposentadoria e de compensação previdenciária, através da realização de Censo Cadastral Previdenciário e Funcional presencial e, da atualização permanente dessa base de dados;
- Melhoria da qualidade do gasto, eliminando despesas indevidas e corrigindo erros tanto na folha de ativos, quanto de aposentados e pensionistas, através de auditoria permanente de folha de ativos , aposentados e pensionistas e, do cruzamento de dados com o CNIS e outras bases de dados. Esta ação permitirá também um processo de arrecadação mais preciso e eficiente;
- Sistema de gestão previdenciária;
- Revisão de planos de cargos e salários atacando incorporações e premiações por antiguidade próximas da aposentadoria com fortes impactos atuariais;
- Implementação de programa de melhoria de gestão do RPPS, visando adequação ao **Pró-Gestão**, bem como capacitá-lo para gerir os ativos aportados.

Aporte de bens e ativos

- Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição ao recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e a administração desses fundos.

Aportes de Bens e Direitos –Portaria 464

Art.62 §1º O aporte ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

- I- ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;
- II-observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- III-ser aprovado pelo conselho deliberativo do RPPS;
- IV-serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e
- V- ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo.

Possibilidades de aportes de bens, direitos e demais ativos

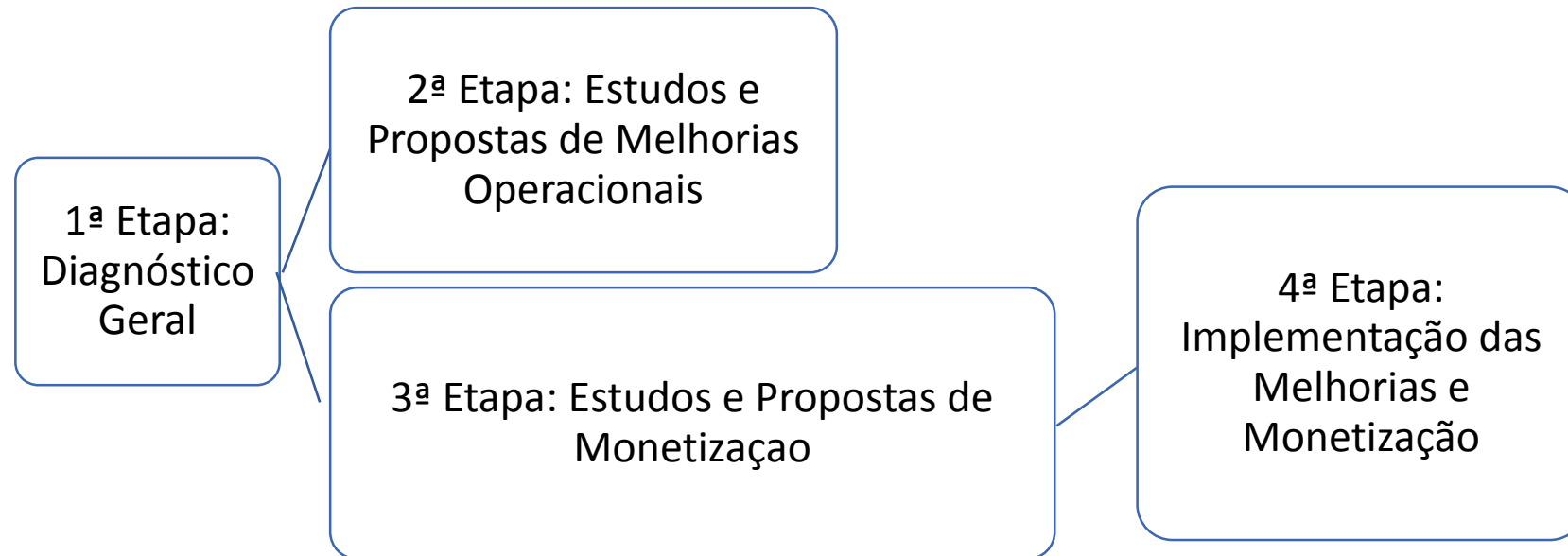
Conforme já vimos anteriormente, a legislação não faz restrição a qualquer tipo de ativo mas sim define critérios para sua análise e aporte. Como exemplos:

- Estoque e fluxo de recebimento da dívida ativa;
- Imposto de renda na fonte dos servidores ativos;
- Royalties e direitos sobre concessões e PPP's;
- Ações de empresas, estatais ou privadas;
- Créditos de conservação e/ou sequestro de carbono de florestas, parques , áreas de preservação ambiental, etc;
- Imóveis.

Como administrar estes ativos aportados

- Estruturar fundos de investimentos ou comprar cotas de fundos já existentes, integralizando-as com os ativos;
- Criar fundos contábeis específicos com base na lei 4320;
- Possibilitará a monetização destes ativos para honrar os compromissos futuros do RPPS;
- Possibilitará a formação de fundos regionais de desenvolvimento, em várias áreas como habitação, infraestrutura, pequenas empresas, etc.

Etapas do Plano de Equacionamento



Diagnóstico

- Análise da legislação;
- Hipóteses atuariais adequadas;
- Práticas de gestão de risco atuarial;
- Identificação de ativos do município;
- Proposição de medidas de reestruturação;
- Recálculo do passivo atuarial.

Reestruturação de ativos e passivos

- Vocação dos ativos;
- Projetos de investimentos;
- Criação de fundos e monetização dos ativos;
- Censo previdenciário;
- Saneamento da base de dados;
- Revisão das folhas de ativos, aposentados e pensionistas;
- Elaboração de projetos de lei;
- Assessoria na aprovação das medidas;
- Acompanhamento da implementação.

Modernização da Gestão

- Certificação Institucional;
- Adequação ao Pró-Gestão;
- Certificação individual;
- Aprimoramento dos controles e governança;
- Educação Previdenciária.

ASPECTOS GERAIS DO PRÓ-GESTÃO RPPS

OBJETIVOS

Conforme destacado no art. 2º da Portaria MPS nº 185/2015, o Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

DIMENSÕES

O art. 4º define que o Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará:

-Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS, que se encontram listadas no Anexo da Portaria MPS nº 185/2015 e cujo conteúdo será detalhado no Título 3 - Dimensões do Pró-Gestão RPPS, deste Manual.

DIMENSÕES DO PRÓ-GESTÃO RPPS

AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO CONTROLES INTERNOS

- 1.1 - Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do
- 1.2 - Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
- 1.3 - Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco
- 1.4 - Estrutura de Controle Interno
- 1.5 - Política de Segurança da Informação
- 1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas

PORTARIA Nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atenderão aos parâmetros previstos nesta Portaria.

§ 1º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas de que trata o caput, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros, fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desses regimes, destinados a promover a melhoria da sua gestão.

Art. 13. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e os membros do comitê de investimentos do RPPS empossados em suas respectivas funções antes da publicação desta Portaria terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, para comprovar o cumprimento dos requisitos relativos aos antecedentes previstos no art. 3º.

Art. 14. A comprovação da certificação estabelecida no art. 4º será exigida nos prazos abaixo, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, observado o § 1º do art. 5º:

I - para os dirigentes da unidade gestora do RPPS:

- a) um ano, para o detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção;
- b) 2 (dois) anos, para a maioria dos membros do órgão máximo de direção.

II - para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal:

- a) um ano, para um terço dos membros titulares;
- b) 2 (dois) anos, para a maioria dos membros titulares.

III - um ano, para o responsável pela gestão dos recursos do RPPS, que passou a ser obrigado a comprovar a certificação no nível intermediário ou avançado;

IV - 2 (dois) anos, para os membros do comitê de investimentos que passaram a ser obrigados a comprovar a certificação em quaisquer níveis.

§ 1º Os prazos a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão contados a partir de 1º de janeiro de 2022, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Portaria.

§ 2º A certificação dos responsáveis pela gestão dos investimentos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos prevista na Portaria MPS nº 519, de 2011, continuará exigível até a implementação da certificação prevista no inciso IV do § 1º do art. 4º.

PORTARIA SEPRT Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

- a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;
- b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;
- c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;
- d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;

§ 2º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 5º.

§ 5º A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 6º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para:

I - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) ou 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), respectivamente, se adotados pela lei do ente federativo os percentuais anuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput; ou

II - o percentual correspondente à aplicação da elevação de que trata o caput sobre o percentual adotado na lei do ente federativo, se inferior aos percentuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput.



A CNM, o IPZ e a SERCONPREV agradecem a presença de todos e se colocam à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Ildemar Silva - ildemar@serconprev.com.br - (86)99431-4314

Mário Rattes • mariorattes@cnm.org.br